DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025 **Ano VII | Edição nº 1325** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Promoção 2
Atos Administrativos 2
Manifestações - Setor Juridico 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 5494/2025 – DE 09 DE JANEIRO DE 2.025

Concede Férias Regulamentares (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) **ROSANGELA DE SOUZA** matricula 222-1 (30) de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 01/02/2023 – 31/01/2024 a partir de 07/01/2025, devendo retornar em **06/02/2025**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 09 DE JANEIRO DE 2025
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº 5494/2025 – DE 08 DE JANEIRO DE 2.025

Concede Férias Regulamentares (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) **RINALDO DONIZETE FONTE** matricula 213-1 (30) de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 09/04/2023 – 08/04/2024 a partir de 08/01/2025, devendo retornar em **07/02/2025**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 08 DE JANEIRO DE 2025
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº5495/2.025 - DE 09 DE JANEIRO DE 2.025

Promove nos termos da Lei 025/2007, funcionária (o) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a(o) Funcionária (o) **LEONARDO ANTONIO JACINTHO VITTI** matricula 1709-1, lotada (o) no cargo de ADVOGADO do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Pauliceia, para Nível XIII, Referência 03, nos termos da lei nº 025/2007, de 06 de setembro de 2007, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 09 DE JANEIRO DE 2025.
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
Diretor Administrativo

.....

Promoção

Processo n.º: 031/24. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional – Lei Municipal Complementar n.º 025/07 de 06 de Setembro de 2007. Protocolo – Data: 09/01/2025. Interessado (a): LEONARDO ANTONIO JACINTHO VITTI : DEFIRO a Promoção para a referência imediatamente superior. Paulicéia-SP, 30/12/2024. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

PARECER JURÍDICO N.º 1424/25 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Processo Administrativo n.º: M-DP – 452/2025.

Classe – Assunto – Objeto: Processo Administrativo – Férias – Período Aquisitivo – Gozo – Artigo 106 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991 – Servidor em gozo de Licença para Tratamento de Saúde – Artigo 83 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Protocolo – Data: M-DP 452/25 – 07/01/2025.
Interessado (a): Setor de Departamento Pessoal.
CPF\CNPJ: 44.918.918/0001-25.
RELATÓRIO

Trata-se de memorando do Setor de Departamento Pessoal solicitando parecer jurídico a respeito do período aquisitivo para gozo de Férias na forma do Artigo 106 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991 de Servidor que se encontra em gozo de Licença para Tratamento de Saúde na forma do Artigo 83 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do § 3º do Artigo 106 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, somente depois de 12 (doze) meses de exercício, o Servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata:

Artigo 106 – O Funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.

[...]

§ Terceiro – Somente depois de 12 (doze) meses de exercício, o Funcionário terá direito a férias.

Já o Artigo 83 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991, dispõe que será concedida ao servidor, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, com remuneração paga pelo Regime de Geral de Previdência Social:

Artigo 83 – Será concedida ao servidor, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, com remuneração paga pelo Regime de Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei Complementar 021/19 de 06 de Junho de 2.019)

A questão gira em torno do fato de como funcionaria o período aquisitivo de férias do Servidor que se encontra em gozo de Licença para Tratamento de Saúde na forma do Artigo 83 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Nesse sentido trazemos a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 593.448 MINAS GERAIS:

05/12/2022 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 593.448 MINAS GERAIS RELATOR : MIN. EDSON FACHIN RECTE.(S) :MUNICÍPIO DE BETIM ADV.(A/S) :MARIA DANIELE SILVA FERREIRA ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BETIM RECDO.(A/S) :KEILA XAVIER CANÇADO ADV.(A/S) :MARIA DO ROSÁRIO BRAGANÇA COSTA EMENTA: DIREITO DE FÉRIAS. SERVIDOR. LEI MUNICIPAL. PERDA DO DIREITO DE FÉRIAS A SERVIDOR QUE GOZE DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR PERÍODO SUPERIOR A DOIS MESES. LIMITAÇÃO NÃO RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Dispositivo de Lei Municipal que prevê a perda do direito de férias de servidor que goza, no seu período aquisitivo, de mais de dois meses de licença médica contraria o disposto nos artigos 7º, XVII e 39, §3º da Constituição da República.

2. O exercício da autonomia municipal para legislar sobre o regime jurídico aplicável a seus servidores não infere permissão para editar norma que torne irrealizável direito garantido constitucionalmente.

3. Recurso extraordinário a que se nega provimento, fixando-se a tese de repercussão geral para o Tema 221 nos seguintes termos: “No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previstos no art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988”.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário de 25 de novembro a 2 de dezembro de 2022, sob a Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, apreciando o tema 221 da repercussão geral, em negar provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Nunes Marques. Foi fixada a seguinte tese: “No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988”.

Brasília, 5 de dezembro de 2022.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente

Desta forma, fica claro pelo presente Acórdão, que o Servidor que se encontra em gozo de Licença para Tratamento de Saúde na forma do Artigo 83 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991 não perde o período aquisitivo das férias na forma do § 3º do Artigo 106 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991 que dispõe que somente depois de 12 (doze) meses de exercício, o Servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata:

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** da contagem de tempo de período aquisitivo para gozo de Férias na forma do Artigo 106 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991 de Servidor que se encontra em gozo de Licença para Tratamento de Saúde na forma do Artigo 83 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti
Advogado do Município
OAB/SP 374.148

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1423/25 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 086/2022.

Classe – Assunto – Objeto: Processo Administrativo – Promoção Funcional – Artigos 25 e 26 da Lei Municipal n.º 88/91 de 28 de Maio de 1991 c\c Lei Municipal Complementar n.º 025/07 de 06 de Setembro de 2007. Recurso. Artigo 122 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Protocolo – Data: 1503 – 28/11/2024

Interessado (a): Gislainy Mary Lucas Alexandre.

CPF\CNPJ: 337.953.868-02.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto, com fulcro no Artigo 122 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991, pela Interessada, em razão da decisão de indeferimento proferida nos autos do Processo Administrativo de Promoção Funcional na forma dos Artigos 25 e 26 da Lei Municipal n.º 88/91 de 28 de Maio de 1991 c\c Lei Municipal Complementar n.º 025/07 de 06 de Setembro de 2007.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Verificamos que a decisão proferida nos os autos do Processo Administrativo n.º 031/24, de Promoção Funcional na forma dos Artigos 25 e 26 da Lei Municipal n.º 88/91 de 28 de Maio de 1991 c\c Lei Municipal Complementar n.º 025/07 de 06 de Setembro de 2007, foi publicada no diário oficial em 10/10/2024.

O Artigo 122 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991, dispõe que caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração ou das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Artigo 122 – Caberá recurso:

I – do indeferimento do pedido de reconsideração;

II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Já o Artigo 123 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Maio de 1991, dispõe que o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, é de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida:

Artigo 123 – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso,é de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Nesse sentido a decisão de indeferimento proferida no Processo Administrativo n.º 031/24, de Promoção Funcional na forma dos Artigos 25 e 26 da Lei Municipal n.º 88/91 de 28 de Maio de 1991 c\c Lei Municipal Complementar n.º 025/07 de 06 de Setembro de 2007, publicada no diário oficial em 10/10/2024, transitou em julgado administrativamente em 04/11/2024.

Contudo o recurso só foi interposto em 28/11/2024, ou seja, após o trânsito em julgado administrativo que ocorreu em 04/11/2024, desta forma fica prejudicado o seu recebimento.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso por causa da intempestividade.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti
Advogado do Município
OAB/SP 374.148

.....